



LEI Nº 2.416, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal Turismo de Conexões e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Turismo de Conexões com o objetivo de promover o turismo social e pedagógico, proporcionando visitas a atrativos turísticos do município e de outras regiões, com ênfase na educação, cultura, lazer e desenvolvimento econômico.

Art. 2º. O Programa Municipal Turismo de Conexões destina-se a atender:

I – Alunos matriculados na rede municipal de ensino;

II – Servidores públicos municipais;

III – Beneficiários de programas sociais do município;

IV – Beneficiários de outros programas sociais realizados em parceria com o terceiro setor.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou termos de parceria com outros municípios, órgãos governamentais, entidades privadas e organizações sem fins lucrativos, visando à execução do programa e à ampliação das oportunidades turísticas para os participantes.

Parágrafo Único. O convênio ou o termo de parceria deverá prever o objeto, indicar quem são os beneficiários e estabelecer os deveres e obrigações das partes envolvidas.

Art. 4º. O Programa Municipal Turismo de Conexões será coordenado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que terá a responsabilidade de:

I – Elaborar o cronograma de visitas aos atrativos turísticos;

II – Promover atividades pedagógicas relacionadas às visitas;

III – Monitorar e avaliar o impacto do programa.



Art. 5º. Para a realização do programa, o Poder Executivo Municipal está autorizado a fornecer:

- I** – transporte;
- II** – alimentação;
- III** – guia de turismo;
- IV** – material educativo;
- V** – ingressos para entrada em atrativos turísticos;
- VII** – recursos de apoio à acessibilidade;
- VIII** – atividades culturais e artísticas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, suplementadas se necessário.

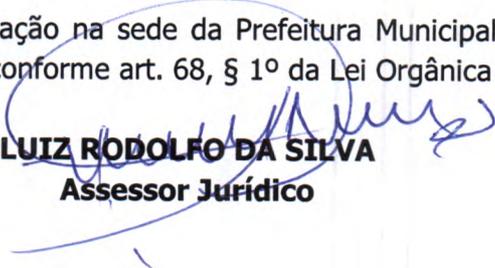
Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, quando necessário, as disposições complementares para a aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 13 de Novembro de 2023.


ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico